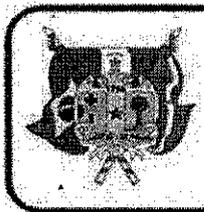


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620242406011

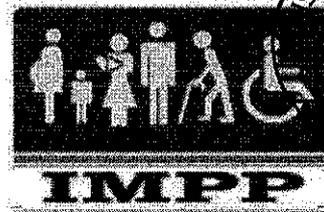


SETOR REQUISITANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ADRIANO PEREIRA CARDOSO	
E-mail: cpl.impp.portel@gmail.com	Telefone: (91) 99202-4964
INFORMAÇÕES DO OBJETO	
TIPO DO ITEM	
SERVIÇO: <input checked="" type="checkbox"/> Continuado () Não continuado	BENS: <input type="checkbox"/> Serviços
DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO O LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA.	
DETALHAMENTO DO(S) ITEM(NS):	
DESCRIÇÃO	
QTD	Conforme necessidade da Instituição durante o prazo do contrato.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
<p>Buscar-se-á, aqui, a operacionalização do COMPREV pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA, o que inclui o levantamento de todos os vínculos e contribuições previdenciárias dos segurados do RPPS, a formalização daqueles requerimentos de compensação ainda não protocolados e a retificação daqueles que eventualmente estejam em estado de exigência no Sistema COMPREV.</p> <p>A justificativa para a contratação dos serviços advém do fato de que as compensações previdenciárias constituem importante fonte de receita para o RPPS. Ora, é improvável falar de equilíbrio financeiro e/ou atuarial se o regime de previdência paga integralmente o benefício de segurados dos quais só recebeu uma parcela das contribuições, quando em idade ativa.</p> <p>Aí está a significativa importância das compensações previdenciárias, as quais foram objeto de texto constitucional (art. 201, §9º, CF88) e de lei ordinária específica (Lei Federal nº 9.796/1999). Isso posto, é necessário que o Município engendre os maiores esforços para operacionalizar as compensações previdenciárias antes que fulminados os créditos existentes pelo advento da prescrição quinquenal. Isso porque, conforme preceitua o Decreto Federal nº 10.188/2019, o RPPS tem o prazo de 5 (cinco) anos para protocolar requerimento de compensação, a contar da data de homologação do benefício pela Corte de Contas, sob pena de prescrição.</p> <p>A necessidade de engendrar os melhores esforços, neste caso concreto, inclui a necessidade de contratar assessor externo para auxiliar na operacionalização das compensações, ao menos</p>	



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



no que se refere à redução do total de requerimentos passíveis de compensação (os quais, neste caso, foram acumulados sem o devido protocolo do pedido de compensação durante diversas gestões municipais).

Ressalte-se que várias Cortes de Contas no país, notadamente o TCE/PE e o TCM/GO, já se debruçaram sobre o tema e concluíram que era lícita a contratação de assessor externo para o tema. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por exemplo, por meio de sua recente Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01/2024, considerou lícita e adequada a contratação de Prestador pela via de inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o serviço aqui narrado desaguará não apenas ao aproveitamento do período do ESTOQUE (referente aos créditos acumulados durante o período de 1988 a 1999) e do FLUXO ACUMULADO (respeitando o prazo prescricional quinquenal), mas também no aumento do FLUXO PRÓ RATA para o RPPS Municipal – isto é, os recursos mensalmente transferidos pelos demais regimes de origem e descontinuados apenas quando da cessação do benefício.

Ressalte-se que o serviço inclui o treinamento dos servidores efetivos do RPPS, a fim de evitar que as compensações dos próximos benefícios sejam também terceirizadas.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO

DOCUMENTO: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Portel/PA, 24 de junho de 2024.

ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225
Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL
Adriano Pereira Cardoso